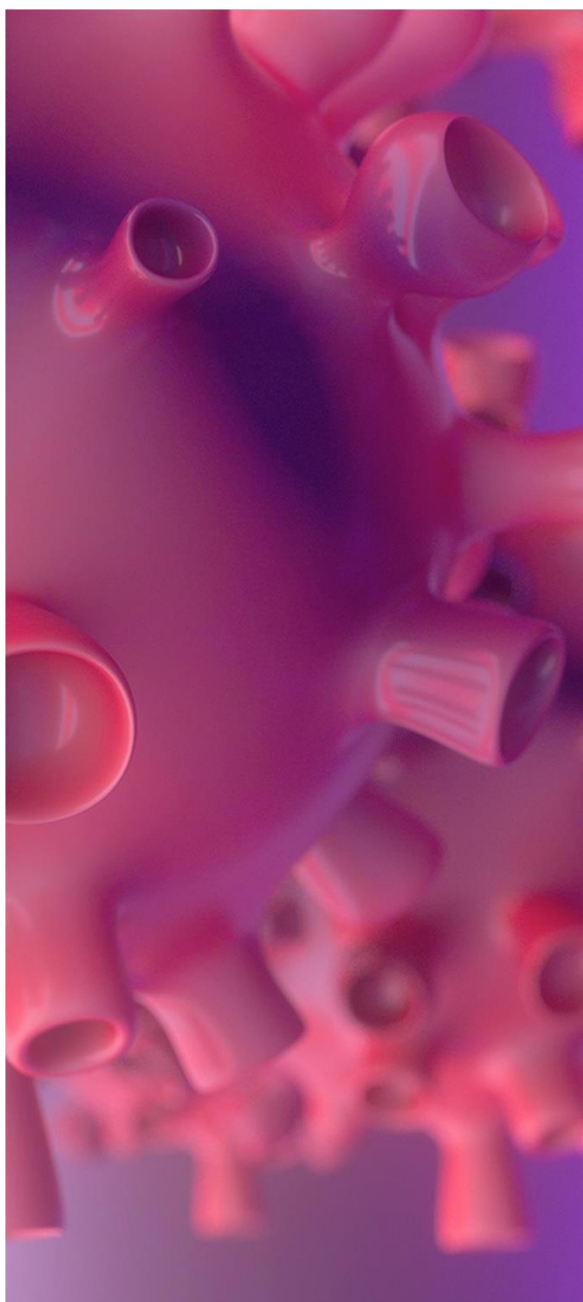


---

# COVID-19 (N.º 3)

Legal Flash | Portugal

Atualizado a 15 de junho de 2020



---

**Governo repõe, a título excecional e temporário, o controlo documental de pessoas nas fronteiras**



---

### Governo repõe, a título excecional e temporário, o controlo documental de pessoas nas fronteiras

Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial e ao aumento do número de casos de infeção em Portugal, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica, impôs-se, por motivos de saúde pública, garantir a segurança interna através de medidas adequadas que contenham as possíveis linhas de contágio.

Nesse contexto, foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março (RCM 10-B/2020), que determinou, como medida principal, a reintrodução dos controlos nas fronteiras internas portuguesas, ou seja, nas fronteiras entre Portugal e Espanha, e a restrição de circulação de pessoas entre os dois países.

Essa medida, que constitui uma medida de exceção ao regime estabelecido no Código das Fronteiras de Schengen, começou por ser aplicada pelo período de 30 dias, com início às 23:00 horas do dia 16 de março de 2020 e fim às 00:00 horas do dia 15 de abril de 2020.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2020, de 14 de abril (RCM 22/2020), prorrogou a referida medida até às 00:00 horas do dia 14 de maio de 2020, tendo sido aproveitado o ensejo para permitir a entrada em território nacional e saída das aeronaves que estavam prestes a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), assim como do pessoal afeto à operação e manutenção desses meios aéreos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2020, de 13 de maio (RCM 34-A/2020), prorrogou novamente a medida, até às 00:00 horas do dia 15 de junho de 2020, e procedeu a novo alargamento das exceções à proibição de circulação entre Portugal e Espanha.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-A/2020, de 12 de junho (RCM 43-A/2020), voltou a prorrogar a medida, até às 23:59 do dia 30 de junho de 2020

Assim, as referidas Resoluções do Conselho de Ministros determinaram que:

- São **suspensos todos os voos**, de todas as companhias aéreas, comerciais ou privados, com origem de Espanha ou destino para Espanha, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos portugueses. Excecionam-se as aeronaves do Estado, das Forças Armadas, das que integram o DECIR, voos para transporte de carga e correio, bem como voos de caráter humanitário ou de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais;
- É **proibida a circulação rodoviária**, nas fronteiras internas terrestres, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência; a partir de 14 de maio, passou a ser permitido também o



transporte internacional de passageiros nos casos definidos *infra*, o transporte de trabalhadores sazonais com relação laboral comprovada documentalmente.

- É **suspensa a circulação ferroviária**, exceto para o transporte de mercadorias;
- É **suspensa o transporte fluvial** entre os dois países.

É suspensa a concessão de licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações nos portos nacionais (com algumas exceções). A proibição de desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com exceção dos cidadãos nacionais e residentes em Portugal, determinada pelo Despacho n.º 3298-C/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2020, tem sido sucessivamente prorrogada e mantém-se ainda em vigor. A atracagem de embarcações de recreio e o desembarque de pessoas, que tinha sido proibida pela RCM 10-B/2020, deixou de ser proibida com a RCM 43-A/2020.

Os condicionalismos de tráfego suprarreferidos não prejudicam:

- O direito de entrada dos cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência nos respetivos países;
- A circulação do pessoal diplomático, das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, profissionais de saúde e de socorro, e do pessoal afeto e a afetar ao DECIR;
- A circulação para efeitos de reunião familiar (até 14 de maio, apenas se permitia a circulação para reunião familiar de cônjuges ou equiparados e familiares até ao 1.º grau na linha reta);
- O acesso a unidades de saúde, nos termos de acordos bilaterais relativos à prestação de cuidados de saúde;
- O direito de saída dos cidadãos residentes noutro país;
- O direito de entrada e de saída do território nacional dos trabalhadores sazonais com relação laboral comprovada documentalmente.

Durante o período de vigência desta medida, ficam reduzidos a nove os pontos de passagem autorizados, na fronteira terrestre:

- Valença-Viana do Castelo;
- Vila Verde da Raia-Chaves;
- Quintanilha-Bragança,;
- Vilar Formoso-Guarda;
- Termas de Monfortinho-Castelo Branco;
- Marvão-Portalegre;
- Caia-Elvas;
- Vila Verde de Ficalho-Beja;
- Castro Marim (Vila Real de Santo António)-Ayamonte.

Face à manutenção da medida e tendo em consideração a realidade local de trabalhadores transfronteiriços, demonstrou-se a necessidade de abertura de mais um ponto de passagem autorizado na fronteira terrestre.



Assim, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-B/2020, de 30 de abril, autorizou-se a passagem na fronteira terrestre em Mourão, Ponto de fronteira de S. Leonardo, mas apenas nos dias úteis, das 07:00 às 09:00 e das 18:00 às 20:00. A RCM n.º 43-A/2020 veio autorizar ainda a passagem noutros pontos de fronteira, também com limitações temporais, a saber:

- Rio de Onor, às quartas-feiras e sábados, das 10:00 às 12:00;
- Tourém e Barrancos, às segundas-feiras e às quintas-feiras, das 06:00 às 08:00 e das 17:00 às 19:00;
- Melgaço, Monção, Miranda do Douro e Vila Nova de Cerveira, nos dias úteis, das 07:00 às 21:00.

A RCM 34-A/2020 autorizou a entrada de passageiros dos voos provenientes de Estados-Membros da União Europeia que não implementam o acervo de Schengen que se desloquem a Portugal por razões profissionais devidamente comprovadas e para desempenho das mesmas, por razões familiares, ou de força maior, de regresso de cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência dos respetivos países. A RCM 43-A/2020 retificou esta disposição e passa a ser autorizada a entrada em Portugal de nacionais de Estados-Membros da União Europeia que não implementam o acervo de Schengen, salvo quando, em trânsito, se desloquem para um Estado-Membro que não o da sua nacionalidade e no qual não possam circular livremente.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL (“Cuatrecasas Portugal”).

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).